

MENSAGEM Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

À Sua Excelência o Senhor
César Augusto de Paiva Maia
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN,

Cumprimentando Vossa Excelência e os digníssimos membros desta Casa Legislativa, encaminho para apreciação o presente Projeto de Lei, que revoga a Lei Ordinária n. 2.554, de 12 de novembro de 2024, a qual autorizava e regulamentava o bronzamento artificial no município de Parnamirim/RN.

A revogação proposta tem fundamento na necessidade de adequação da legislação municipal às diretrizes e normativas sanitárias nacionais e internacionais, especialmente à Resolução RDC ANVISA n. 56/2009, que proíbe o uso de câmaras de bronzamento artificial para fins estéticos em todo o território brasileiro. Tal proibição decorre de extensos estudos científicos que atestam os riscos à saúde pública, incluindo o aumento significativo da incidência de câncer de pele, o envelhecimento precoce e danos irreversíveis ao DNA das células expostas à radiação ultravioleta.

Além das evidências científicas, a Agência Internacional para Pesquisa do Câncer (IARC), vinculada à Organização Mundial da Saúde (OMS), classificou as câmaras de bronzamento artificial como agentes carcinogênicos para humanos. O risco de desenvolvimento de melanoma, uma das formas mais agressivas de câncer de pele, pode aumentar em até 75% entre aqueles que utilizam esses equipamentos, especialmente antes dos 30 anos de idade.

Cabe ressaltar que Parnamirim é uma cidade privilegiada por sua localização geográfica e condições climáticas, dispondo de uma média de 12 horas diárias de luz solar ao longo do ano. Tal característica torna ainda menos justificável a manutenção de uma legislação municipal que contraria as normas sanitárias federais e expõe a população a riscos evitáveis.

Ademais, a Procuradoria Federal junto à ANVISA manifestou parecer no sentido de que leis municipais que autorizam o bronzamento artificial são materialmente inconstitucionais, uma vez que afrontam legislações federais de saúde pública e desconsideram as evidências técnicas sobre os prejuízos desse procedimento.

Dessa forma, a revogação da Lei n. 2.554/2024 alinha o município de Parnamirim às melhores práticas de saúde pública, garantindo a proteção da população contra os efeitos nocivos do bronzeamento artificial e reforçando o compromisso da administração pública com políticas preventivas de saúde.

Confiando na análise criteriosa desta Egrégia Casa Legislativa, solicito a apreciação e aprovação do Projeto de Lei com a urgência que o tema requer.

Aproveito a oportunidade para renovar minhas expressões de respeito e elevada consideração.

Atenciosamente,



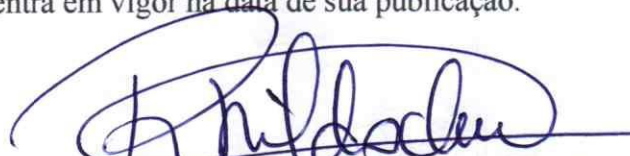
RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

Revoga a Lei Municipal n. 2.554, de 12 de novembro de 2024, que autoriza e regulamenta o bronzeamento artificial no âmbito do município de Parnamirim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com art. 73 inciso XXVI, da Lei Orgânica deste município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Lei n. 2.554, de 12 de novembro de 2024, que autoriza e regulamenta o bronzeamento artificial no âmbito do município de Parnamirim, revogada no interior teor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita